



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI

CNPJ nº 01.656.319/0001-32

Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000

Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

CONTRATO N.º 004/2024

DISPENSA N.º 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA MARCOS DA SILVA NETO- ME (MARCOS VENTINO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES E.), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.037.952/0001-67.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça do Mercado, SN, Centro, cidade Barra D'Alcântara-PI, CEP: 64.528-000, inscrito com CNPJ Nº **01.656.319/0001-32**, neste ato representada pelo presidente Cleiton Brito de Sousa, brasileiro(a), portador do RG nº 2.202.427 SSP-PI, CPF nº 945.743.593-15 e a **EMPRESA MARCOS DA SILVA NETO- ME (MARCOS VENTINO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES E.), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.037.952/0001-67**, com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 283 – Centro Barra D' Alcântara-PI CEP: 64528-000, neste ato representada pelo Sr. MARCOS DA SILVA NETO, inscrito no CPF: 031.761.583-19, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Engenharia na Câmara Municipal de Barra D'Alcântara- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 004/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor global de R\$ 115.996,60 (cento e quinze mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI

CNPJ nº 01.656.319/0001-32

Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000

Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos próprios da Câmara de Barra D'Alcântara- PI, no elemento de despesa 44.90.51 – Obras e serviços de Engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI

CNPJ nº 01.656.319/0001-32

Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000

Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta câmara, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI

CNPJ nº 01.656.319/0001-32

Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000

Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Velosa - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara- PI, 02 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Barra D'Alcântara- PI
Cleiton Brito de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MARCOS DA SILVA NETO- ME (MARCOS VENTINO SERVIÇOS E
MANUTENÇÕES E.)
CNPJ sob o nº 41.037.952/0001-67.
SÓCIO – ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:
